

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

DECRETO Nº 4 /90, DE 31 DE JANEIRO DE 1990.

Regulamenta o sistema de diárias do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Parauapebas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando que é de essencial importância o sistema de diárias para o bom andamento da Contabilidade administrativa;

Considerando as rotineiras viagens por funcionários do Poder Público a localidades adjacentes e a grandes centros a fim de tratar de assuntos em prol da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º) As diárias do funcionalismo do Poder Público Municipal reger-se-á por este Decreto, utilizando-se os índices do VRR (Valor de Referência Regional), consoante os artigos, parágrafos e incisos seguintes;

Art. 2º) O sistema de diárias será considerado de acordo com o número de dias que o funcionário ficará ausente do município de origem, contados do dia de início ao dia-fim, estabelecido no Artigo 4º;

1º) O dia do início será considerado aquele em que o funcionário parte do local de origem ao seu destino;

2º) O dia-fim será aquele que o funcionário parte do seu destino, de volta à origem;

*Art. 3º) Será englobado nas diárias as despesas de alimentação e hospedagem.

1º) Quando a viagem for através de veículo próprio da administração pública, as despesas de combustíveis serão consideradas adiantamento, que não será englobada às diárias, cuja prestação de contas deverá ser feita pelo funcionário;

2º) No caso do transporte se efetuar via aérea, rodoviária, ferroviária ou fluvial em veículo não pertencente à administração pública, e/ou que englobe utilização de taxi, as despesas serão mediante adiantamento, com prestação de contas pelo funcionário;

Art. 4º) Partindo a qualquer hora do dia do início e chegando ao destino 24 horas após, o funcionário fará jus a uma diária e assim sucessivamente;

1º) Nos casos de viagens à cidades adjacentes, em que o funcionário não necessitar hospedar-se, até doze horas contadas do horário de sua partida ao horário de retorno ao destino, o funcionário fará jus a 1/2 (meia) diária, após, considerar-se-á uma diária;

2º) No caso mencionado no "caput" do Artigo, após 12 horas do horário da diária sucessiva, quando do retorno, o funcionário fará jus a mais uma diária, antes, apenas a 1/2 (meia) diária complementar;

Art. 5º) As diárias serão discriminadas da seguinte forma:

a) Todos os funcionários, sem discriminação, perceberão, a título de diária, 2,5 (dois e meio) VRR;

b) Nos casos de viagens a localidades dentro do Município de Parauapebas, todos os servidores perceberão, a título de diária, 1,5 (um e meio) VRR;

c) Nos casos de viagens a grandes centros urbanos, em especial à capital e cidades fora do Estado do Pará, os funcionários comissionados perceberão a mais a cada diária, 3,5 (três e meio) VRR.

Art. 6º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas,
aos trinta e um dias (31) do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa (1990).



FAISAL SALMEN
Prefeito